



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº.: 34.925.206/0001-44

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE  
PUBLICADO NO MURAL DA **PMPG/CÂMARA**, NOS  
TERMOS DO ART. 24, DA LEI ORGÂNICA  
MUNICIPAL.

**EM: 24/06/2024**

*José Uilson de Sousa*  
José Uilson de Sousa  
Chefe de Gabinete  
Dec. 001/2021-GAB/PMPG

**LEI Nº 580/2024 – GAB/PMPG DE 24 DE JUNHO DE 2024.**

*"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DO ABRIGO MUNICIPAL DE CÃES E GATOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizado a criação do Abrigo Municipal de Cães e Gatos que tem por finalidade precípua controlar a população de cães e gatos do Município e a proliferação de doenças, resgatar e recuperar animais abandonados, atropelados ou em estado de sofrimento.

**Parágrafo Único** - Considera-se em estado de sofrimento todo animal submetido à maus-tratos e abandono.

**Art. 2º** Competirá ao Abrigo de que trata o art. 1º desta Lei as seguintes atividades, dentre outras que se fizerem necessárias:

I-Resgate;

II- Primeiros socorros;

III-Castração;

IV-Vacinação;

V-Vermifugação;

VI-Triagem à adoção;

VII - Promoção de campanhas educativas sobre a posse responsável e maus-tratos de animais;

**Art. 3º** Os animais provenientes de abandono serão recolhidos e o transporte desses animais será feito por meio de veículo adequado, devendo



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº.: 34.925.206/0001-44**

---

este conter repartições que permitam o isolamento dos animais evitando assim, a propagação de doenças porventura existentes.

**Art. 4º** Serão assegurados aos servidores responsáveis pelo resgate dos animais, no exercício de suas funções, todos os equipamentos e materiais necessários à sua proteção (EPI's).

**Art. 5º** Após o resgate dos animais, estes deverão ser imediatamente encaminhados ao Abrigo Municipal para a realização dos procedimentos necessários.

**Parágrafo Único** - Quando necessário o animal será encaminhado para tratamento em clínica veterinária conveniada com Município.

**Art. 6º** O Abrigo Municipal de Cães e Gatos desenvolverá suas atividades em sede própria, diversa do Centro de Bem-Estar Animal e Controle de Zoonoses e será composto pelos seguintes setores, dentre outros:

I-administração;

II-canil;

III-gatil;

IV-ambulatório,

V-centro de acolhimento de animais vítimas de maus-tratos.

**Art. 7º** Caberá ao Abrigo Municipal de Cães e Gatos disponibilizar para consulta pública em site próprio, na internet, foto dos animais que estiverem em sua posse.

**Art. 8º** O Abrigo contará com o apoio de equipe multidisciplinar, contendo os seguintes profissionais, dentre outros:

I-médico veterinário;

II-treinador comportamental;

III-auxiliar veterinário e administrativo.



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº.: 34.925.206/0001-44**

---

**Art. 9º** O animal resgatado deverá permanecer no Abrigo Municipal até que seja procurado pelo seu dono ou seja adotado.

**Art. 10º** O proprietário do animal deverá apresentar seu nome completo, documento de identidade, CPF, endereço de sua residência, bem como assinar Termo de Responsabilidade se comprometendo a manter o animal nos limites de sua residência para que este não volte para as vias urbanas.

**Art. 11º** Os animais apreendidos que não forem procurados pelos seus donos poderão ser doados através de triagem após estarem castrados e devidamente microchipados, após 30 (trinta) dias.

**Art. 12º** O Município poderá realizar feiras de adoção de animais, com divulgação nos meios de comunicação, como forma de incentivar e facilitar a adoção dos animais pela população.

**Art. 13º** Os animais na posse do abrigo poderão ser adotados por pessoas interessadas, maiores de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação do documento de identidade e informação sobre o endereço completo após triagem.

**Parágrafo Único** - O animal adotado deverá ser liberado para o seu novo dono, devidamente castrado, microchipado, contendo informações sobre raça, tamanho, idade aproximada, sinais característicos, vacinas recebidas e outras informações que se fizerem necessárias.

**Art. 14º** Durante o período de permanência no Abrigo Municipal deverá ser fornecido pelo Município tratamento, alimentação com ração própria, água limpa e tratada a todos os animais na posse do Abrigo.

**Art. 15º** Sem prejuízo das atividades descritas no art. 2º desta Lei, será instituído canal de comunicação chamado "Patrulha Animal", para receber denúncias de maus-tratos de animais, para serem encaminhadas ao setor policial competente.

**Art. 16º** Os animais vítimas de maus tratos que forem resgatados pela Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros, deverão ser encaminhados ao Abrigo Municipal.



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº.: 34.925.206/0001-44**

---

Parágrafo único - Os animais de que se refere o art. 16º ficarão sob guarda do Abrigo Municipal na área determinada "Centro de Acolhimento de Animais Vítimas de Maus-Tratos",

**Art. 17º** O responsável técnico pelo Abrigo Municipal deverá ter a habilitação de médico veterinário com registro no respectivo Conselho.

**Art. 18º** A estrutura do Abrigo Municipal deverá oferecer o espaço adequado para a manutenção dos animais do Abrigo em condições confortáveis, seguras e que protejam os animais do sol e das chuvas.

**Art. 19º** A limpeza do Abrigo Municipal por ser medida necessária no controle preventivo e no combate à proliferação de doenças, deverá ser feita diariamente e de forma rigorosa com uso de produtos próprios e adequados para a desinfecção dos locais.

**Art. 20º** O Município deverá promover palestras em escolas, creches, praças e outros locais públicos sobre a Proteção dos Direitos dos Animais, bem como, o incentivo a doação dos mesmos, a fim de conscientizar adultos e crianças.

**Art. 21º** O Poder Público, para a consecução dos fins previstos na presente Lei, deverá celebrar convênios com as instituições ou empresas públicas e privadas.

**Art. 22º** As despesas com a execução da Presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 23º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palacio Elias de Freitas Trajano de Souza, Sede do Poder Executivo Municipal, 24 de junho de 2024.**

  
**JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**